ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 13/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS MAGISTRADOS PARA A ANÁLISE DE DEMANDAS QUE TENHAM POR OBJETO A SAÚDE PÚBLICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, doravante designado **COOPERANTE,** neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS,** brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 0000610-6 SESP/MT e do CPF nº 161.705.391-00, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** , com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-700, CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA** , brasileiro, RG 12685453 SSP/MT e CPF 718.133.901-00, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com a finalidade de criação e instalação do **NÚCLEO DE APOIO JUDICIAL**, doravante denominado **NAJ**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto garantir aos magistrados subsídios técnicos para a análise das

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F878F1CA

decisões/sentenças em demandas de saúde pública, bem como acompanhar e contribuir para a efetividade das decisões judiciais, buscando a transparência e resguardo do dinheiro público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRUTURA DO NAJ

2.1 Compete ao TJMT:

a) disponibilizar a estrutura física para instalação do núcleo, que receberá a denominação de Núcleo de Apoio Judicial - NAJ;

b) expedir ato administrativo regulamentando as atividades e procedimentos a serem observados pelo NAJ;

c) promover capacitação técnica, via Escola dos Servidores ou da Magistratura, dos servidores administrativos indicados pelo MUNICÍPIO e pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, quanto ao funcionamento, estrutura, políticas públicas de saúde e fiscalização nas demandas de saúde pública;

d) permitir o acesso dos servidores às dependências do Poder Judiciário nos horários de expediente e serviços de plantão, se for o caso;

e) fornecer os meios e materiais necessários para as atividades;

f) disponibilizar 01 (um) servidor com conhecimento na área da saúde e 01 (um) estagiário, para secretariar os trabalhos realizados pelo NAJ;

g) permitir o acesso aos processos judiciais relacionados à saúde pública.

2.2 Compete ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE:

a) disponibilizar 03 servidores;

b) arcar com as despesas de pessoal dos servidores indicados;

c) disponibilizar todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do presente termo, em especial as relacionadas com as políticas públicas de saúde;

d) encaminhar mensalmente a lista de medicamentos disponíveis na farmácia de alto custo;

e) encaminhar as contratualizações realizadas;

f) conferir aos técnicos que integrarão o NAJ capacidade de prestar as informações técnicas necessárias nos processos judiciais para apreciação dos magistrados.

g) a coordenação dos trabalhos do NAJ será do Juiz de Direito designado Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F878F1CA

h) os servidores indicados pelo MUNICÍPIO serão avaliados pelo TJMT, que poderá recusar a indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO NAJ

3.1 O NAJ atuará em 03 vertentes: 1) consultivamente; 2) com a finalidade de acompanhar e contribuir para a efetividade das decisões judiciais; 3) transparência e resguardo do dinheiro público.

3.2 Em sua atribuição consultiva, o NAJ prestará informações que visem subsidiar os magistrados na instrução processual e/ou apreciação de decisões relacionadas a políticas públicas na área de saúde.

3.3 O NAJ, quando atuar com a finalidade de acompanhar e contribuir para a efetividade das decisões judiciais, desenvolverá as seguintes ações:

3.3.1 Atuar junto ao gestor do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso e das Secretarias de Saúde dos Municípios, adotando as medidas administrativas para dar efetividade às decisões judiciais relacionadas à saúde pública;

3.3.2 Acompanhar e contribuir para o cumprimento das decisões judiciais relacionados a saúde pública.

3.4 O NAJ deve garantir a transparência e o resguardo do dinheiro público e, para esse fim, deve:

3.4.1 Avaliar os preços e orçamentos apresentados para balizamento do pedido de bloqueio de recursos públicos;

3.4.2 Avaliar as prestações de contas e opinar, sem caráter vinculativo, recomendando ou não o pagamento;

3.4.3 Informar as possibilidades técnicas para fins de atendimento da decisão de saúde pública, em especial pelo sistema de regulação;

3.4.4 Indicar, se possível, o ente público responsável pelo cumprimento da decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá aos acordantes acompanhar a execução deste TERMO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

4.2 Os servidores indicados pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE que tiverem acesso às informações de processos judiciais devem limitar seu uso aos termos deste TERMO, exclusivamente nas atividades que lhes compete exercer.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F878F1CA

4.3 O Secretário de Saúde informará endereço eletrônico com o objetivo de receber as intimações para cumprimento de liminar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE EXCLUSÃO

5.1 Os órgãos partícipes serão responsáveis pelos atos praticados pelos agentes públicos que houverem indicado durante a execução do presente TERMO e responderão pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

5.2 O agente público que tiver acesso aos dados processuais e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados será responsabilizado, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

6.1 Este TERMO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2 Cada partícipe arcará com os custos de operacionalização do acesso aos dados que pretende obter, mediante celebração de instrumentos específicos para este fim, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTOE FISCALIZAÇÃO

7.1 O presente TERMO de Cooperação Técnica terá como fiscal pela parte Cooperante o Exmo.Sr. **Dr. José Luiz Leite Lindote,** Juiz de Direito, Matrícula 7241 e, pela parte Cooperada, o Sr. **Marcos Rodrigues da Silva** , Superintendente de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

8.1 Este TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo e de comum acordo, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para a tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

8.2 Este TERMO poderá ser rescindido por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com trinta dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstando o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas Cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F878F1CA

9.1 Aplicam-se à execução deste TERMO a Lei nº 8.666, de 1993, além dos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

11.1 A controvérsia na aplicação deste TERMO que não puder ser dirimida administrativamente será decidida no Foro da Comarca de Cuiabá/MT.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, os partícipes firmam o presente TERMO.

Cuiabá, 09 de março de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Cooperante

Senhor **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**
Prefeito do Município de Várzea Grande
Cooperado

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F878F1CA